



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 02/2016

CONTRATADA: Auto Posto Líder Cruzeiro Ltda. - CNPJ 15.237.666/0001-35;

OBJETO: Fornecimento de 2.900 (dois mil e novecentos) litros de gasolina comum;

VALOR: R\$ 10.411,00 (dez mil quatrocentos e onze reais);

VIGÊNCIA: 11/02/2016 a 31/12/2016;

LICITAÇÃO 01/2016 – MODALIDADE CONVITE



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 02/2016 **CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, CNPJ n.º 69.110.005/000173, neste ato representada pela sua Presidente **APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, RG. 27.431.352-2 SSP/SP, CPF/MF 071.170.578-07, residente e domiciliada na Rua dos Mognos, 30, Caviúnas, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **AUTO POSTO LÍDER CRUZEIRO LTDA.**, inscrito no CNPJ 15.237.666/0001-35, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, 875, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, neste ato representado por **CLAUDIMARA CACILHA DE CARVALHO ELIAS**, brasileira, casada, RG. 20.182.877-7 SSP/SP, CPF/MF 124.418.878-66, residente e domiciliada na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 3232, Bairro Vila Oliveira, Mogi da Cruzes/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno, na Carta Convite 01/2016, na proposta comercial datada de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2016, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente Contrato, e portanto obrigação principal da **CONTRATADA**, o fornecimento de Combustível, conforme a Carta Convite 01/2016 e proposta comercial vencedora, para abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE** e de acordo com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gasolina Comum	2.900 litros

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em R\$ 10.411,00 (dez mil quatrocentos e onze reais), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação 01/2016, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Gasolina Comum	R\$ 3,59 (litro)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum	R\$ 10.411,00 (2.900 litros)

II. No valor já se encontram computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do respectivo fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo encaminhamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas, para prévia análise e aprovação de pagamento pela Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP. Este prazo de pagamento somente será interrompido em caso de necessidade de correção das contas apresentadas pela **CONTRATADA**.

II. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária número (material de consumo): 005.3.3.90.30.00.00.00.0.1.110.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à **CONTRATADA** a suspender o fornecimento e rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Somente será admitida a revisão de preço do combustível através da prévia comprovação pela **CONTRATADA** da majoração de preço da gasolina comum, superior a 10% (dez por cento), praticada pelas distribuidoras, nos moldes estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93) e na Constituição Federal, nos seguintes termos:

a) A revisão de preço deverá ser solicitada por escrito pela **CONTRATADA** e devidamente acompanhada pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão pretendida, inclusive das notas fiscais de aquisição da gasolina comum junto às distribuidoras.

b) A **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação supra, apresentará resposta.



c) Na hipótese de a **CONTRATANTE** não concordar com a revisão pretendida, deverá fundamentar sua negativa e/ou solicitar novos documentos comprobatórios à **CONTRATADA** que justifiquem a solicitação de revisão de preço, ocasião em que o prazo mencionado no item anterior ficará suspenso até a apresentação da documentação pela **CONTRATADA**. Fica facultada à **CONTRATADA**, ante a negativa final da solicitação de revisão pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a rescisão do Contrato, tendo esta, porém, que garantir o fornecimento do combustível, pelo preço antigo, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação da negativa final.

d) Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará pelo combustível (gasolina comum) preço superior ao constante na bomba abastecedora de combustível da **CONTRATADA**.

e) A redução do preço do combustível (gasolina comum) praticada pela distribuidora será obrigatoriamente repassada à **CONTRATANTE**.

II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A **CONTRATADA** deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.

II. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a **CONTRATADA** anotar obrigatoriamente na requisição emitida **CONTRATANTE** os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) o valor unitário e total e;
- e) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

III. A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito na Cláusula II do presente Contrato, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.



IV. A quantidade inicialmente estabelecida poderá, caso necessário, ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. Havendo atraso na entrega do combustível a **CONTRATADA** arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VI. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) fornecer os combustíveis, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;

b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela **CONTRATANTE**;

c) cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;

d) atender prontamente as requisições do fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;

e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) realizar teste de qualidade nos combustíveis em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentando o resultado do mesmo;

j) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na Carta Convite 01/2016;

I) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Após a assinatura do presente Contrato, caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:

a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da **CONTRATADA**;

b) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos mesmos, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do fornecimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez) por cento



sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta) por cento sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

II. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. As penalidades previstas neste Contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, prazos ou projetos, em especial a constatação de eventuais adulterações ou disfunções qualitativas do produto fornecido pela **CONTRATADA**;

b) o não fornecimento do combustível pela **CONTRATADA** ou o atraso injustificado no fornecimento;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do Contrato;

d) a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;

e) a dissolução da sociedade;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva do combustível até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 11 (onze) de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE – APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA
RG. 27.431.352-2 SSP/SP

CONTRATADA
AUTO POSTO LÍDER CRUZEIRO LTDA.
CNPJ 15.237.666/0001-35
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIMARA CACILHA DE CARVALHO
RG. 20.182.877-7 SSP/SP

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.